

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000463-79.2019.8.17.3120

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000463-79.2019.8.17.3120

Orgão Julgador

1ª Vara da Comarca de Petrolândia

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

CLAUDIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A)

JOSE FABIANO LOPES LINO DE OLIVEIRA

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

23/03/2023 08:31

Arquivado Definitivamente

23/03/2023 08:31

Expedição de Certidão.

23/03/2023 08:30

Expedição de Certidão.

17/03/2023 11:48

Expedição de Alvará.

08/03/2023 15:44

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 1ª Vara da Comarca de Petrolândia AV DOS TRÊS PODERES, 75, Fórum Prof. José da Costa Porto, Centro, PETROLÂNDIA - PE - CEP: 56460-000 - F:(87) 38510739 Processo nº 0000463-79.2019.8.17.3120 AUTOR: CLAUDIA MARIA DE JESUS RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Trata-se de ação indenizatória cujos pedidos iniciais foram julgados procedentes, sendo que a parte ré, após a intimação da sentença, efetuou, espontaneamente, o pagamento referente à condenação, requerendo o arquivamento do feito. A parte autora anuiu com os cálculos apresentados pelo réu e requereu a expedição de alvará para transferência em nome de seu advogado. Expeça-se alvará nos termos requeridos no id. 126222684. Custas recolhidas. Após a expedição do alvará, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. Petrolândia-PE, data da assinatura eletrônica. Daladiê Duarte Souza Juiz de Direito - exercício cumulativo

23/02/2023 14:38

Conclusos para despacho

16/02/2023 18:09

Juntada de Petição de outros (documento)

03/02/2023 17:01

Juntada de Petição de outros (documento)

03/02/2023 17:00

Juntada de Petição de outros (documento)

01/02/2023 14:50

Juntada de Petição de outros (documento)

09/01/2023 11:32

Juntada de Petição de outros (documento)

15/12/2022 09:59

Expedição de intimação.

15/12/2022 09:56

Expedição de intimação.

12/12/2022 17:15

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... , com fulcro nos arts. 3º, I e 4º Lei nº 6.194/74 e o art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça vestibular, condenando a empresa ré a pagar à autora o valor de R\$ 337,50 reais, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices da tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso, e acrescida de juros moratórios, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN). Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes a base de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Expeça-se alvará judicial, com urgência,

nome do perito para levantamento do valor dos honorários periciais depositado e comprovado nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Petrolândia/PE, data da assinatura eletrônica. Daladiê Duarte Souza Juiz de Direito – exercício cumulativo

16/02/2022 13:22

Conclusos para julgamento

03/02/2022 13:56

Juntada de Petição de petição

26/01/2022 16:57

Juntada de Petição de petição

13/01/2022 09:39

Expedição de intimação.

13/01/2022 09:37

Expedição de intimação.

12/01/2022 13:23

Expedição de Certidão.

07/12/2021 09:12

Juntada de Petição de petição

25/11/2021 10:38

Expedição de intimação.

25/11/2021 10:36

Expedição de intimação.

25/11/2021 10:34

Expedição de intimação.

25/11/2021 10:32

Expedição de intimação.

25/11/2021 10:29

Expedição de intimação.

25/11/2021 10:24

Ato ordinatório praticado

19/11/2021 16:16

Juntada de Petição de petição

24/09/2021 11:15

Expedição de Certidão.

10/02/2021 08:56

Decorrido prazo de MARIA RAFAELA SOUSA DE CARVALHO em 09/02/2021 23:59:59.

23/12/2020 12:36

Mandado devolvido entregue ao destinatário

23/12/2020 12:36

Juntada de Petição de diligência

16/11/2020 15:58

Juntada de Petição de petição

05/11/2020 17:13

Juntada de Petição de petição em pdf

03/11/2020 09:27

Recebido o Mandado para Cumprimento

28/10/2020 10:44

Recebido o Mandado para Cumprimento

28/10/2020 10:44

Expedição de mandado.

28/10/2020 10:43

Expedição de intimação.

28/10/2020 10:43

Expedição de intimação.

23/10/2020 16:31

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... s de anatômico e/ou funcional definitivo, em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? Fixo em 30 (trinta) dias, contados do depósito judicial do pagamento dos honorários do perito, o prazo para a entrega do laudo. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. Expedientes necessários. PETROLÂNDIA, 22 de outubro de 2020 DALADIÉ DUARTE SOUZA Juiz de Direito - em exercício cumulativo

21/09/2020 17:32

Conclusos para despacho

21/09/2020 17:32

Expedição de Certidão.

10/08/2020 10:52

Juntada de Petição de petição

05/08/2020 16:50

Juntada de Petição de petição

16/04/2020 15:32

Expedição de Certidão.

03/04/2020 16:54

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... de anatômico e/ou funcional definitivo, em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? Fixo em 30 (trinta) dias, contados do depósito judicial do pagamento dos honorários do perito, o prazo para a entrega do laudo. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. Expedientes necessários. PETROLÂNDIA, 30 de março de 2020 DALADIÊ DUARTE SOUZA Juiz de Direito - em exercício cumulativo

21/10/2019 22:47

Juntada de Petição de certidão

17/09/2019 15:50

Conclusos para despacho

09/09/2019 11:31

Juntada de Petição de petição

03/09/2019 14:26

Expedição de intimação.

03/09/2019 11:55

Juntada de Petição de contestação

31/07/2019 15:30

Expedição de citação.

08/07/2019 10:23

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 1ª Vara da Comarca de Petrolândia AV DOS TRÊS PODERES, 75, Forum Prof. José da Costa Porto, Centro, PETROLÂNDIA - PE - CEP: 56460-000 - F:(87) 38510739 Processo nº 0000463-79.2019.8.17.3120 AUTOR: CLAUDIA MARIA DE JESUS RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT DESPACHO 1. Defiro os benefícios de gratuidade da Justiça (Art. 98, do CPC); 2. Cite-se a requerida para, querendo, responder à ação, no prazo legal, sob as penas da lei; 3. Sobreindo a contestação, intime-se a parte autora para a réplica; 4. Cumpra-se. Petrolândia (PE), 8 de julho de 2019 ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

04/07/2019 16:23

Conclusos para decisão

04/07/2019 16:23

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.